PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por consultas com especialidades médicas, exames e procedimentos cirúrgicos no Sistema de Saúde do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Valentina

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar transparência, de forma atualizada e periódica, às listas de pacientes que aguardam por consultas com especialidades médicas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito da rede pública municipal de saúde de Foz do Iguaçu e instituições prestadoras de serviços público de saúde.

Art. 2º O paciente que aguarda por consultas com especialidades médicas, exames ou procedimentos cirúrgicos eletivos na rede pública municipal de saúde de Foz do Iguaçu poderá consultar, em canais oficiais de fácil acesso e aplicação para dispositivos digitais móveis, além da sua posição individual nas listas de espera, as listas gerais de serviços de saúde, discriminadas por especialidade, tipo de exame e de procedimento cirúrgico eletivo.

Art. 3º No ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, o paciente receberá um protocolo, independentemente de solicitação, no qual deverá constar todas as informações necessárias para conferência.

Art. 4º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente e demais ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deverá conter:

I - as iniciais dos nomes e o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS dos inscritos para a respectiva consulta, exame ou procedimento cirúrgico;

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/377C-238D-7560-9DAD e informe o código 377C-238D-7560-9DAD

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou do procedimento cirúrgico;

III - a posição momentânea que o paciente ocupa na lista;

IV - a relação dos pacientes já atendidos e a respectiva data de atendimento, mediante iniciais dos nomes e o número do CNS.

Art. 5º A atualização das respectivas listas deverá ser feita semanalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

Art. 7º As unidades de saúde afixarão, em local visível, as principais informações relacionadas ao modo de acesso às informações de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025.

Valentina
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/377C-238D-7560-9DAD e informe o código 377C-238D-7560-9DAD

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa estabelecer a obrigatoriedade de divulgação periódica da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Foz do Iguaçu, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de promover a transparência na gestão da saúde pública, assegurando aos cidadãos o direito de acesso às informações relativas à prestação de serviços de saúde, conforme garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação. Ao possibilitar que os usuários do Sistema Único de Saúde conheçam sua posição na fila de espera e acompanhem a evolução de seus pedidos, a medida fortalece a relação de confiança entre o cidadão e o Poder Público, além de contribuir para o controle social da administração dos serviços de saúde.

A divulgação da lista de espera configura-se ainda como instrumento eficaz de combate a práticas irregulares, como a quebra da ordem de atendimento e favorecimentos indevidos, pois permite a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle externo. A publicização das informações, com a devida proteção aos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), assegura o equilíbrio entre a transparência necessária e a preservação da privacidade dos usuários do sistema público de saúde.

Ressalta-se que a medida encontra respaldo em experiências positivas já adotadas por outros municípios brasileiros, como Curitiba/PR, Porto Alegre/RS, Juara/MT e Rio Branco/AC, onde a implementação de instrumentos semelhantes resultou em maior transparência, otimização da gestão da saúde pública e redução das denúncias de irregularidades nas filas de espera.

Observa-se, ademais, que o Estado do Paraná dispõe de legislação específica (Lei Ordinária n° 21.242, de 23 de setembro de 2022) que regulamenta a matéria, relativa à transparência, por meio da publicação na internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado do Paraná. O presente projeto de lei municipal objetiva, portanto, suplementar a legislação estadual, nos termos

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/377C-238D-7560-9DAD e informe o código 377C-238D-7560-9DAD

do artigo 4°, inciso II c/c artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, dando contornos mais específicos à realidade municipal na garantia de maior eficácia administrativa.

Importa evidenciar que a redação do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Dessa forma, a presente proposta legislativa objetiva não apenas assegurar o direito fundamental à informação, mas também aprimorar a eficiência e a equidade na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Foz do Iguaçu, atendendo aos anseios da população por uma gestão mais justa, transparente e responsável.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio indispensável para sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/377C-238D-7560-9DAD e informe o código 377C-238D-7560-9DAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 377C-238D-7560-9DAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 08/05/2025 12:19:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/377C-238D-7560-9DAD